TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA nº 185, de 26 de outubro de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessária continuidade do Plano de Adequação e Regularização dos Quantitativos de Férias Acumuladas instituído no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de pagamento de indenização de férias no mês de janeiro de 2016, pelo fato de a liberação dos restos a pagar ocorrer apenas no mês de fevereiro, no intuito de definir período para que tal ressarcimento seja efetuado sem causar qualquer prejuízo aos que forem gozar as férias naquele mês,

RESOLVE:

Art. 1º. Terão deferidos os seus pedidos de indenização de férias, os Membros e servidores que, à data da publicação desta Portaria, possuírem o período referente ao exercício de **2013** e tiverem solicitado ou queiram solicitar a sua indenização, desde que requeiram o gozo das férias relativas ao exercício 2014, em formulário próprio fornecido pelo DRHF, **até o dia 06 de novembro de 2015**, com prazo máximo de gozo dessas férias de até 12 (doze) meses da data do formulário.

§ 1º. Para cada período indenizado caberá o gozo das férias do mesmo lapso.

§ 2º. O pagamento da indenização será efetuado no mês de gozo das férias, exceto quando estas forem agendadas para janeiro de 2016, hipótese em que fica autorizado o pagamento da referida indenização a partir do dia 15 de dezembro de 2015.

§ 3º. Não poderá requerer a indenização prevista no *caput* o servidor que estiver à disposição de outro órgão.

Art. 2º. Para os que requereram o gozo de férias no mês de janeiro de 2016, com fundamento na Portaria nº 145/2015, aplica-se a regra prevista no §2º do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**
Presidente

Publicado D. E.
Em 27/10/15